



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DEMANDA DE FORMAÇÃO

I - Documento a ser preenchido para solicitação de contratação externa, seja de pessoa física ou jurídica, conforme Ato nº 052/2023; P de 21 de agosto de 2023 - que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

II - Deve ser elaborado após preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Formação; DFDF.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

A exigência de descrever a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, consiste em abordar, de forma clara e pormenorizada, a necessidade de identificar a melhor solução a partir de um problema concreto que precisa ser resolvido pela Administração. Deve-se identificar e detalhar os elementos capazes de demonstrar objetivamente a necessidade que se pretende atender, tomando como referência o problema a ser resolvido. O requisito requer que se formalize (escreva) uma sequência concatenada de informações, **não podendo, evidentemente, iniciar pela solução.**

A abordagem deve partir do exercício da **identificação do problema, que compreende a(s) causa(s) e consequência(s)**, iniciando-se com a constatação de uma situação fática que, em tese, demanda a atuação da Administração, no intuito de evitar, sanar, corrigir ou eliminá-la. Tratando-se de ações formativas, adianta-se que a **capacitação, por exemplo, é uma possibilidade - não necessariamente a única - de solução em prol do interesse público**, mas não o problema propriamente dito. Daí porque imprescindível o cuidado quando do preenchimento do requisito, uma vez que a forma de abordagem, dentro do cenário em que trazido, pode causar a inversão sequencial lógica expositiva-argumentativa dos fatos, induzindo a uma compreensão de que a resposta já está determinada muito antes de se debruçar sobre o assunto, o que não pode.

Em suma, as informações que serão lançadas neste tópico devem abordar qual é o problema que se pretende resolver, quais são os atores interessados na solução desse problema e quais as suas perspectivas sobre ele; qual será o interesse público a ser atendido, os resultados e benefícios que serão alcançados, deixando clara, na contextualização, a correlação entre as atividades exercidas pelo setor demandante e as atividades executadas pelo público-alvo, bem como a correlação entre ambos e as necessidades ventiladas, além de relacionar as eventuais bases constitucionais, legais ou normativas que embasam a necessidade de providências, discorrendo, ainda, acerca do seu alinhamento aos objetivos buscados, dentre outras informações e considerações de que se entender pertinentes ao caso concreto.

1.1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O Poder Judiciário enfrenta constantes transformações tecnológicas, organizacionais e sociais, que exigem capacidade de adaptação e inovação para o desenvolvimento contínuo de novas soluções para processos e práticas de trabalho.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de ampliar e fortalecer competências relacionadas à criatividade, à colaboração e à solução de problemas, capacitando servidores e magistrados para a construção de respostas atualizadas, ágeis e satisfatórias aos desafios institucionais. A necessidade decorre, ainda, da importância de fomentar uma cultura institucional aberta à experimentação, à revisão de processos e fluxos e ao desenvolvimento de soluções alinhadas ao interesse público, eficientes, acessíveis e centradas nas necessidades dos usuários dos serviços judiciais.

Ainda sob a perspectiva do interesse público, o desenvolvimento dessas competências contribui para o aprimoramento institucional, com potencial de gerar processos de trabalho mais eficientes, respostas mais adequadas às necessidades dos usuários e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

O atendimento dessa demanda está alinhado aos objetivos do INOVASIM – 1º Encontro Nacional de Inovação e Linguagem Simples do Judiciário, pensado como um espaço de desenvolvimento de competências, troca de experiências e disseminação de conhecimentos voltados à inovação e à transformação institucional.

1.2 Identificação do público-alvo:

- ☒ (x) Magistrado 1G;
- ☒ (x) Magistrado 2G;
- ☒ (x) Servidor 1G;
- ☒ (x) Servidor 2G;
- ☐ () Residente jurídico;
- ☐ () Estagiário 1G;
- ☐ () Estagiário 2G;
- ☒ (x) Outros. Especificar: Servidores e magistrados de outros tribunais estaduais

1.3 Identificação dos participantes (nome completo, ID, cargo, lotação), se já definidos:

Lista será anexada após o fim do período de inscrições.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Nele, deve-se indicar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual, demonstrando o seu alinhamento ao planejamento da Administração. Isso porque, o PCA fundamenta a proposta orçamentária da Instituição e deve ser elaborado de forma alinhada aos seus planos de ações ou diretores, os quais suportam o Plano Estratégico Institucional (PEI). Assim, a previsão da demanda pressupõe o seu futuro alinhamento com as prioridades e objetivos organizacionais e a existência dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas decorrentes. A ausência é, pois, medida excepcional a ser justificada. Na mesma linha, são os Enunciados nº. 38 e nº. 41, ambos do Conselho da Justiça Federal:

Enunciado nº. 38: *"Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho".*

Enunciado nº. 41: *"De acordo com o art. 18, § 1º, inciso II, o ETP deve demonstrar que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), indicando seu alinhamento ao planejamento da Administração. Caso não esteja, retorna-se o ETP para área requisitante para que esta justifique sua necessidade, motivando a ausência de planejamento prévio. Após a devida justificativa e a aprovação pela autoridade competente, inclui-se a demanda e publica-se a alteração do PCA, para que assim volte à fase de avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação".*

2.1 () A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 Exercício:

Não se aplica.

2.1.2 Expediente SEI nº:

Não se aplica.

2.1.3 Link de acesso ao documento (planilha):

Não se aplica.

2.1.4 N° da linha, na planilha, em que mencionada a demanda:

Não se aplica.

2.2 (x) A presente demanda **não** está prevista no Plano de Contratações Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Justificativa: A presente demanda não constou do Plano de Contratações Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em razão de seu caráter superveniente. A realização do INOVASIM – 1º Encontro Nacional de Inovação e Linguagem Simples do Judiciário foi definida após a elaboração do PCA, no contexto do fortalecimento das ações institucionais voltadas à inovação, à transformação digital e à implementação da Política Nacional de Linguagem Simples no Poder Judiciário, Lei Federal nº 15.263 publicada em novembro/2025, tendo sido autorizada pela Presidência do TJRS, conforme despacho nº 9753232 do expediente nº 8.2026.8696/000062-9.

3. Requisitos da contratação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Os requisitos da contratação consistem na relação dos elementos aptos ao atendimento das necessidades, considerando-se as expectativas da área demandante e o público-alvo envolvido, sem que estejam contempladas especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, a fim de restringir potenciais interessados ou onerar injustificadamente o erário. Neste contexto, o tópico deverá conter o que

é minimamente necessário à escolha da solução, o que compreende a inserção requisitos necessários a operacionalizar a sua execução, de modo a atender ao mencionado no Item "1". Exemplos: exigências internas, externas, padrões mínimos de qualidade, necessidade de garantia contratual, forma de disponibilização do objeto, dentre outros que se fizerem necessários, no caso concreto. Advirta-se, no entanto, que não cabe, aqui, arrolar eventuais requisitos de habilitação a serem exigidos na licitação ou na contratação direta.

3.1 A partir do preenchimento do Item "1", especificar todos os requisitos indispensáveis à execução da demanda pretendida, informando:

3.1.1 Conteúdo Programático mínimo:

Abordagem sobre criatividade aplicada à inovação, contemplando estratégias para desenvolvimento do pensamento criativo, resolução de problemas complexos, construção de ambientes colaborativos, estímulo à inovação nas organizações e aplicação prática de metodologias voltadas à transformação institucional.

3.1.2 Qualificação mínima necessária do fornecedor para atender à demanda:

Profissional com reconhecida experiência na área de criatividade e inovação, atuação como palestrante e consultor, formação ou certificações em metodologias de inovação, além de experiência na condução de palestras para organizações públicas ou privadas sobre criatividade, transformação organizacional e desenvolvimento de cultura de inovação.

3.1.3 Carga horária mínima:

1 (uma) hora de palestra presencial, com transmissão ao vivo.

3.1.4 Formato de ação formativa:

- ☐ Curso;
- ☐ Oficina;
- ☒ Palestra;
- ☐ Seminário;
- ☐ Workshop;
- ☐ Outros. Especificar: _____

3.1.5 Modalidade da ação formativa:

- ☐ EAD síncrono;
- ☐ EAD assíncrono;
- ☐ EAD híbrido (síncrono + assíncrono);
- ☐ Presencial;
- ☒ Híbrido (presencial + EAD);
- ☐ Indiferente

3.1.6 Tipo da ação formativa:

- ☐ Aberta, oferecido ao público em geral.
- ☐ *In company, personalizado, apenas para clientes internos.*
- ☒ Outro. Especificar: Aberta para para servidores e magistrados convidados de todos os tribunais estaduais do Brasil

3.1.7 Local da realização da ação formativa, quando for presencial:

- () Estruturas do próprio CJUD;
(x) Outro local. Especificar: Espaço Multiuso do TJRS.

3.1.8 Período de realização da ação formativa:

OBS: O intervalo mínimo entre a remessa deste expediente ao CJUD e o início do período previsto de realização da ação formativa deve ser de 75 dias, caso se trate de inscrição em cursos ou eventos abertos ao público, ou de 90 dias nos demais casos.

14/10/2026

3.1.9 Informar se haverá a necessidade de fornecimento de materiais didáticos e, se sim, quais:

Não há necessidade de fornecimento de material didático impresso.

3.1.10 Informar se haverá a necessidade de recursos humanos para o atendimento da demanda e, se sim, quais:

O apoio referente a recursos humanos será realizado pela equipe organizadora do INOVASIM para recepção do palestrante, acompanhamento da programação, suporte aos participantes e articulação logística durante a palestra e a interação com as equipes.

3.1.11 Informar se haverá a necessidade de fornecimento de materiais destinados à operacionalização da ação formativa e, se sim, quais:

A disponibilização de equipamentos audiovisuais será organizado pelo Departamento de Comunicação do TJRS (DICOM).

3.1.12 Informar se haverá a necessidade de transporte, alimentação e hospedagem, caso a formação não seja realizada nas instalações da contratante.

OBS: tais necessidades não se referem ao público-alvo, cujo procedimento de autorização de afastamento e despesas inerentes serão processadas conforme normativos internos.

Não se aplica.

3.1.13 Outros requisitos que entender pertinentes, justificando-os:

Não se aplica.

3.2 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa: Não se aplica.

4. Estimativas das quantidades para a execução da demanda (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Tem o propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação, a partir do que foi exposto nos itens anteriores, e deverá ser condizente com as informações contidas no Itens "1" e "3".

4.1 Estimar a quantidade de público-alvo, por categoria, que se submeterá a ação formativa, devidamente justificada:

(41) Magistrado 1G;

(15) Magistrado 2G;

(45) Servidor 1G;

(67) Servidor 2G;

() Residente jurídico;

() Estagiário 1G;

() Estagiário 2G;

() Outro: _____

Justificativa para a quantidade, considerando, dentre outros fatores, a possibilidade de que a ação formativa possa ser internamente replicada aos demais interessados: A estimativa considera o total de 168 participantes previstos para o INOVASIM, distribuídos entre magistrados e servidores de 1º e 2º graus, conforme o público definido para o evento. A distribuição por categoria reflete a participação esperada de representantes das diferentes áreas e instâncias do Poder Judiciário, buscando reunir profissionais com distintas experiências e perspectivas de atuação. Vale destacar que a predominância de servidores decorre da própria composição do público previsto para o evento e de sua atuação direta na execução de processos e práticas de trabalho.

4.2 Estimar a quantidade de fornecimento de materiais didáticos:

OBS: se não for condizente com a quantidade de público-alvo, justificar.

Não se aplica.

4.3 Estimar a quantidade de recursos humanos necessários para o atendimento da demanda, justificando-a:

Não há necessidade de mais pessoas além das que compõem o grupo operacional do INOVASIM.

4.4 Estimar a quantidade de materiais destinados à operacionalização da ação formativa, justificando-a:

Os materiais serão disponibilizados pela DICOM.

4.5 Estimar a quantidade de transporte, alimentação e hospedagem, caso a formação não seja realizada nas instalações da contratante:

OBS: a estimativa não se refere ao público-alvo, cuja eventual autorização de afastamento e despesas decorrentes serão objeto de expediente próprio.

Não se aplica.

4.6 Relacionar outras estimativa que se fizerem necessárias, justificando-as:

Não se aplica.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento facultativo, cuja ausência deve ser justificada (§

2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Com base nas informações prestadas nos Itens "1", "3" e "4", realizar pesquisa de mercado, a fim de identificar as soluções disponíveis que atendam às necessidades da demanda e aos requisitos estabelecidos, nas estimativas estabelecidas. É através dele que se conhece o que o mercado tem a oferecer, os custos envolvidos, oportunizando a comparação (custo-benefício) de cada tipo de solução cogitada para a resolução do problema. As fontes de pesquisa devem ser diversificadas, incluindo, dentre outras possibilidades, consulta direta a número razoável de potenciais interessados e consulta junto a outras organizações públicas que tenham passado por situação similar. Importante ter cautela na interação com os fornecedores, de modo a respeitar a isonomia, a impessoalidade e a moralidade, levando-se a eles as mesmas necessidades e dando-lhes idênticas oportunidades de manifestações. No ponto, pertinente as orientações extraídas do Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU (*Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024*):

Sobre a interação com potenciais fornecedores, é necessário que a organização estabeleça algumas cautelas, como as seguintes:

a) definir critérios objetivos para selecionar os fornecedores do mercado a consultar, a exemplo de buscar empresas que sejam do mercado da solução a contratar e que não tenham relacionamentos entre si (como sócios, funcionários ou endereços em comum);

b) definir quais informações serão enviadas às empresas nas comunicações formais, para que elas possam compreender a necessidade da Administração a ser atendida e assim enviarem uma resposta minimamente adequada;

c) definir a forma de envio de solicitações formais aos fornecedores selecionados;

d) incluir, nos autos do processo de contratação, o registro das comunicações realizadas com as empresas de mercado, de modo que se possa rastrear com facilidade a relação das empresas consultadas, as informações consultadas, quais empresas não enviaram respostas, e os agentes públicos que fizeram a consulta e,

e) estabelecer controles internos adicionais, para evitar a proximidade inadequada de servidores da equipe de planejamento da contratação e empresa(s) do mercado, levando a quebra da imparcialidade da equipe e direcionamento da contratação, a exemplo de:

e.1) caso sejam necessárias reuniões entre a organização e as empresas do mercado, tais encontros devem ocorrer com a presença de pelo menos dois servidores do órgão ou entidade, bem como serem documentados nos autos do processo de contratação e,

e.2) fique vedado aos servidores da organização pública participarem de eventos custeados por fornecedores exclusivamente para esses serviços, como almoços, jantares e viagens.

f) observar a equidade de gênero, sempre que possível, como critério de seleção do prestador dos serviços, seja na identificação dos profissionais, seja na composição do corpo docente proposto pela instituição contratada, de forma a contribuir para o cumprimento da diretriz institucional de paridade nas ações formativas promovidas pelo TJRS.

Uma vez identificado o cenário, é possível reavaliar os requisitos da contratação, complementando-os, detalhando-os ou simplificando-os. Destaca-se que poderão ser mantidos, excepcionalmente, requisitos que restrinjam o mercado ou elevam os preços, desde que acompanhados das devidas justificativas, afinal, não é vantajoso contratar algo a um preço baixo se isso não atender às necessidades da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica.

Em suma, o levantamento de mercado identifica alternativas à resolução da necessidade que será tratada via ação formativa. Inclui a verificação de atendimento da demanda, preferencialmente, por docentes internos, sem prejuízo de se buscar docentes externos, desde que devidamente justificada. Devem ser informadas, por exemplo, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios (ou links

de acesso), (a) as bases de pesquisa utilizadas, (b) as pessoas jurídicas/pessoas físicas consultadas, (c) quais necessidades lhes foram repassadas, demonstrando que a todas foram dadas iguais oportunidades, e (d) retornos obtidos. Na sequência, para cada uma delas, deve-se realizar análise crítica destacando os prós e contras, considerando-se os aspectos econômicos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos almejados. Para as soluções consideradas inadequadas, a inviabilidade deve ser justificada.

Caso ventilada a hipótese de contratação de pessoa (jurídica ou física) para prestar serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual (rol do inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021), **por inexigibilidade de licitação**, para além do exposto acima, a análise das soluções deve englobar os aspectos relacionados à **notória especialização** (conceito estabelecido no inciso XIX do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021) e à **natureza singular da demanda frente às opções disponíveis no mercado**, posto que a inexigibilidade sob tal fundamento não significa que exista exclusivamente uma única pessoa atuando, mas que apenas aquele(s), dentre outra(s) existente(s), se diferencia(m) por melhor atender ao interesse público indisponível naquele caso concreto. Daí porque imprescindível que o exercício de eliminação ocorra levando-se em conta, além de outros fatores, a **notória especialização e à natureza singular da demanda**, demonstrando-se, categoricamente, o seu diferencial, o que, de plano, já afasta motivação genérica ou superficial. Para tanto, dentre outros documentos que se fizerem pertinentes, necessários à comprovação das avaliações, deve-se juntar os currículos (*lattes*) e as respectivas certificações (graduação, pós-graduação, doutorado, mestrado, etc, conforme o caso), inclusive da(s) pessoa(s) relacionada(s) à alternativa defendida.

5.1 Levantamento de mercado, contendo a descrição das situações, prós e contras, sob o aspecto técnico e econômico:

Para atendimento da necessidade, foram consideradas as seguintes alternativas: (i) utilização de palestrante interno do Poder Judiciário; (ii) utilização de conteúdos previamente gravados ou cursos padronizados; e (iii) contratação de palestrante externo especializado.

A utilização de palestrante interno apresenta como vantagens o menor custo e o conhecimento da realidade institucional. Entretanto, não foram identificados, no âmbito interno, profissionais que reunissem trajetória e especialização equivalentes às pretendidas para a atividade, especialmente quanto à abordagem da inovação colaborativa, liderança criativa e transformação da cultura organizacional. Considerando, ainda, o caráter nacional do INOVASIM e a diversidade do público participante, mostra-se relevante incorporar ao evento experiências e perspectivas externas ao Poder Judiciário.

A utilização de conteúdos previamente gravados ou cursos padronizados poderia representar solução de menor custo e maior facilidade operacional. Contudo, essa alternativa reduz a possibilidade de interação direta entre os participantes e o especialista, além de não permitir a contextualização da abordagem às características e aos objetivos específicos do INOVASIM. Também apresenta menor potencial de sensibilização e engajamento, especialmente por se tratar de atividade inserida na abertura do evento.

Por fim, foi avaliada a contratação de palestrante externo especializado. Para essa alternativa, foram analisadas propostas de três profissionais com atuação relacionada à inovação e à transformação organizacional:

- Alexandre Pellaes – proposta de R\$ 55.000,00, com atuação voltada especialmente a novos modelos de gestão, liderança, relações de trabalho e futuro do trabalho;
- Amanda Graciano - proposta de R\$ 32.000,00, com atuação voltada à transformação organizacional, cultura de inovação e liderança na era digital;
- Gil Giardelli – proposta de R\$ 25.000,00, com abordagem predominantemente relacionada à inovação tecnológica, inteligência artificial e futuro do trabalho;
- Jean Sigel – proposta de R\$ 17.000,00, com atuação diretamente relacionada ao desenvolvimento do potencial criativo, inovação colaborativa e construção de ambientes favoráveis à inovação.

Embora os três profissionais apresentem qualificação e conteúdos relacionados à temática do evento e tratem da transformação organizacional, as propostas possuem enfoques distintos. A abordagem de Jean Sigel apresenta maior aderência à necessidade específica desta ação formativa, voltada ao desenvolvimento da criatividade como competência aplicável à solução de problemas e à inovação institucional. Sob o aspecto econômico, sua proposta apresenta também o menor valor entre as alternativas analisadas, mostrando-se tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento da demanda.

5.2 Conclusão acerca da solução - ou soluções - que melhor atende às necessidades:

A partir das alternativas analisadas, a contratação de palestrante externo especializado demonstra-se a solução que melhor atende à necessidade identificada, por possibilitar a incorporação de repertório externo, experiências diversificadas e abordagem especializada sobre transformação organizacional, criatividade e inovação, com interação direta com os participantes. Entre os profissionais consultados, a proposta de Jean Sigel apresenta maior aderência à necessidade específica da ação formativa.

Sob o aspecto econômico, o valor proposto de R\$ 17.000,00 é inferior às demais alternativas analisadas, de R\$ 25.000,00, R\$ 32.000,00 e R\$ 55.000,00, apresentadas por Gil Giardelli, Amanda Graciano e Alexandre Pellaes, respectivamente.

Dessa forma, a proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, reunindo aderência temática e vantajosidade para o atendimento da demanda.

5.3 Descrição de TODOS os elementos relacionados à notória especialização e à natureza singular da demanda frente às opções disponíveis no mercado:

A notória especialização de Jean Sigel é demonstrada por elementos objetivos de sua trajetória profissional e acadêmica, especialmente por sua atuação continuada nas áreas de criatividade, inovação e transformação organizacional; pela formação na Stanford University; pela condição de fundador da Escola de Criatividade e autor de obras sobre o tema; pela participação em iniciativas vinculadas ao Fórum Econômico Mundial e à rede WISE – Fórum Mundial pela Inovação na Educação; e pela experiência na condução de projetos e palestras sobre criatividade aplicada à inovação em diferentes organizações. Sua proposta contempla, ainda, metodologia publicada e validada internacionalmente, com aplicação prática de ferramentas voltadas ao desenvolvimento do potencial criativo.

A singularidade da demanda decorre, inicialmente, do recorte específico da atividade pretendida: abordar a criatividade como competência prática para a inovação institucional, a solução de problemas e a transformação de ambientes e práticas de trabalho. Embora os demais profissionais consultados também apresentem reconhecida qualificação, seus enfoques são distintos. Alexandre Pellaes concentra sua atuação em novos modelos de gestão, liderança, relações e futuro do trabalho; Amanda Graciano atua na conexão entre liderança, inteligência artificial, transformação digital, cultura de inovação e estratégia de negócios; e Gil Giardelli apresenta abordagem predominantemente voltada à inovação tecnológica, inteligência artificial e futuro.

Jean Sigel, por sua vez, apresenta trajetória diretamente concentrada no desenvolvimento da criatividade como competência aplicável à inovação, com abordagem metodológica e prática voltada à geração de ideias, à superação de bloqueios criativos, à colaboração e à construção de ambientes favoráveis à inovação.

Outro diferencial está na forma de condução da atividade. A proposta combina conteúdo técnico com uma abordagem dinâmica, leve e participativa, favorecendo a identificação do público com o tema e o engajamento ao longo da palestra. Parte-se da premissa de que a criatividade não é uma habilidade restrita a determinados perfis, mas uma capacidade presente em todas as pessoas e passível de desenvolvimento, o que torna o conteúdo aplicável à realidade dos participantes e aos desafios institucionais enfrentados no cotidiano.

Esse aspecto é especialmente relevante para os objetivos do INOVASIM, pois a atividade busca não apenas apresentar conceitos, mas estimular uma postura mais aberta à experimentação, à geração de ideias e à construção de soluções aplicáveis aos contextos profissionais concretos.

Somam-se a esses elementos a vantagem econômica da proposta, de R\$ 17.000,00, inferior aos valores apresentados pelas demais alternativas analisadas, e sua maior aderência temática e metodológica ao objetivo específico da atividade prevista no evento.

Assim, a escolha de Jean Sigel não decorre da inexistência de outros profissionais qualificados no mercado, mas da combinação entre especialização reconhecida, experiência diretamente relacionada ao objeto, aderência metodológica e temática à necessidade identificada e vantagem econômica frente às alternativas analisadas.

5.4 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa: Não se aplica.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº.

Para a comparação entre as diversas alternativas estudadas no Estudo Técnico Preliminar, deve-se estimar o valor de cada solução (custos diretos e indiretos). O objetivo é apoiar a análise de viabilidade da contratação e avaliar a adequação das despesas futuras aos recursos públicos disponíveis. Atenta-se não ser o objetivo principal, neste momento, definir o valor que constará da demanda, **pois o propósito do ETP é possibilitar a escolha da solução mais vantajosa, com o pronunciamento sobre a viabilidade técnica e econômica (ou não) da contratação**, servindo de parâmetro para a elaboração do documento subsequente: Termo de Referência, cujo conceito encontra-se no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14/133/2021. Como parâmetro para o levantamento preliminar, recomendável que se adotem as providências elencadas no art. 23 da Lei nº. 14.133/2021. A estimativa deverá estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, juntando-os ao expediente ou informando o link de acesso.

Contratação do palestrante Jean Sigel para palestra de abertura do INOVASIM, pelo valor de R\$ 17.000,00, conforme especificações do id 9775858.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

A descrição da solução como um todo, consiste em abordar o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a ação formativa, podendo ser composta por partes que serão contratadas e outras que não serão contratadas, seja porque a Instituição já as possui, seja porque não são passíveis de contratação. O contexto poderá resultar, ainda, em mais de uma contratação. Daí porque a importância de apresentar a solução como um todo, oportunizando a plena e total execução. Deve partir da solução escolhida no Item "5", se for o caso.

7.1 Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na contratação de palestra presencial a ser ministrada por Jean Sigel durante a programação do INOVASIM – 1º Encontro Nacional de Inovação e Linguagem Simples do Judiciário, abordando criatividade e inovação como competências estratégicas para a transformação institucional. A contratação compreende a preparação e apresentação do conteúdo, em conformidade com a programação do evento e as condições estabelecidas na proposta apresentada, contribuindo para o alcance dos objetivos de capacitação e disseminação da cultura de inovação no âmbito do Poder Judiciário. Em razão da natureza do objeto, não há exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica.

7.2 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa: Não se aplica.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado **desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. Tem como expectativa possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar

a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Também se pressupõe que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado. Se a solução for divisível, deve-se analisar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento, para fins de contratação, fundamentando a escolha. Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso: quando constatada a perda de economia de escala e a existência de mais de um certame resultar em aumento dos custos globais da demanda. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual ou, ainda, a perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores, o que deverá ser levado em conta, caso a caso. Haverá, ainda, situações, em que o parcelamento não se mostra possível, pela própria unicidade do objeto.

O objeto é único e deverá ser prestado integralmente pelo mesmo fornecedor.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, significa que uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública. Neste sentido, o tópico deverá informar quais serão os benefícios diretos esperados com a demanda, que justifiquem o dispêndio envolvido, indicando os parâmetros que serão utilizados pela Administração para avaliar se a ação formativa atingiu seus objetivos, ou seja, se atendeu adequadamente à necessidade que a originou.

9.1 Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da cultura de inovação no Poder Judiciário, estimulando o desenvolvimento do pensamento criativo e da capacidade de construção de soluções para desafios institucionais. A palestra proporcionará aos participantes conhecimentos e metodologias aplicáveis à melhoria dos processos de trabalho, favorecendo o aproveitamento dos recursos humanos existentes e a disseminação de práticas inovadoras nas unidades de origem. Os resultados serão avaliados por meio da participação dos inscritos, da avaliação da ação formativa e da aplicação dos conhecimentos adquiridos no desenvolvimento de iniciativas voltadas à inovação institucional.

9.2 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa: Não se aplica.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à eventual capacitação interna para a fiscalização e a gestão contratual, consistem no estabelecimento de medidas que a Instituição precisa tomar antes, para viabilizar a demanda. Devem estar discriminadas, a fim de que sejam compreendidas, executadas e concluídas previamente ao início da execução do contrato. Exemplo: informar se, para a execução da atividade, será necessário realizar, antes, adaptações no ambiente; reserva de sala de aula e/ou de laboratório de Informática; uso de plataforma de videoconferência; dentre outros.

10.1 Providências a serem adotadas:

Não será necessária nenhuma adaptação.

10.2 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa: Não se aplica.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Pertinente esclarecer primeiro, que a descrição da solução com um todo (requisito do Item "7") permite identificar os elementos que integram a solução e os objetos de contratação decorrentes. Já a relação de providências a serem previamente adotadas pela Administração (requisito do Item "10"), registra as medidas necessárias (a serem ou não contratadas) para viabilizar a execução contratual. A conciliação com contratações correlatas e/ou interdependentes (tópico em apreciação), por sua vez, complementa as análises supramencionadas, identificando as contratações planejadas, em andamento ou já realizadas pela Instituição que possam impactar a solução escolhida ou serem por ela impactadas.

As contratações correlatas tratam de objetos similares ou complementares aos que serão demandados pela nova solução. A análise deverá considerar, por exemplo, a possibilidade de agregar objetos semelhantes, com vistas à economia de escala ou à padronização, bem como a necessidade de substituir contratos vigentes prevendo período para a transição contratual. Para os objetos complementares, deve ser verificada a compatibilidade entre os cronogramas de execução, os quantitativos demandados, e as especificações técnicas. As contratações interdependentes, por sua vez, são pré-requisitos para o sucesso da nova solução, ou contratações cujo sucesso depende da solução ora examinada.

11.1 Contratações correlatas:

Não se aplica.

11.2 Contratações interdependentes:

Não se aplica.

11.3 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa: Não se aplica.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito cuja ausência de preenchimento deve ser justificada (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios a serem observados na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

A análise dos possíveis impactos ambientais deve considerar todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, pois uma solução inicialmente mais onerosa poderá mostrar-se mais vantajosa ao longo do tempo. Além disso, é importante considerar a logística reversa para a reciclagem e descarte adequado de bens e resíduos, quando for o caso. Quanto às medidas para minimizar o impacto ambiental, a primeira delas é definir critérios de sustentabilidade para o objeto a ser contratado, tais como baixo

consumo de energia e de outros recursos naturais. **Os critérios de sustentabilidade deverão ser incluídos nos requisitos da contratação (Item "3")**, dever ser motivados, conter o necessário (suficiente para o caso concreto), não contemplando exigências impertinentes ou irrelevantes que restrinjam indevidamente o mercado. A análise dos possíveis impactos ambientais pode influenciar a escolha da solução contratada.

12.1 Descrição de possíveis impactos ambientais:

Não são esperados impactos ambientais, o que pode ser confirmado com o EcoJus.

12.2 Descrição de medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Não se aplica.

12.3 Requisito que não se aplica ao caso concreto.

Justificativa: Não se aplica.

13. Análise de Riscos

A não contratação do serviço poderá comprometer a adequada realização do INOVASIM, especialmente quanto à qualidade e à diversidade da programação proposta. A ausência da atividade prevista poderá reduzir o alcance dos objetivos do evento relacionados à disseminação de conhecimentos, ao estímulo à inovação e à troca de experiências entre os participantes, além de impactar a coerência da programação e a experiência do público, sobretudo por se tratar de palestra de abertura.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021). Requisito de preenchimento obrigatório (§ 2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

A par das informações e constatações obtidas com o desenvolvimento do presente Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se** que a solução de contratação do palestrante Jean Sigel é a que melhor atende ao interesse público, considerando-se a(s) necessidade(s) identificada(s) e as opções disponíveis, cuja avaliação de cenários e possibilidades demonstram ser esse formato técnica e economicamente viável e o mais adequado para atingir ao propósito almejado, mostrando-se oportuna e conveniente. Todos os itens deste ETP foram conferidos, estão adequados e coerentes ao contexto, os quais foram desenvolvidos respeitando-se os princípios previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Conclui-se, ainda, que para o atendimento da demanda, será necessária a contratação externa, mediante procedimento de contratação externa, com fundamento no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Milhao Soares, Chefe de Seção**, em 19/09/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10036954** e o código CRC **BAC5DA76**.

